



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2019/2015

**Institui a Semana de Luta contra
as Hepatites no âmbito do Município de
Paraty e dá outras providências.**

Carlos José Gama de Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

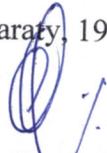
Art. 1º Fica instituída a Semana de Luta Contra as Hepatites, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º Durante a semana instituída o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras e campanhas educativas de conscientização e orientação sobre as formas de contágio das Hepatites.

Art. 3º O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 19 de outubro de 2015.


Carlos José de Gama Miranda

Prefeitura Municipal de Paraty